



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelos termos a seguir expostos.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – SECTICS, representada neste ato pelo Secretário Carlos Augusto Grabois Gadelha e; o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, representado pela Secretária-Geral Adriana Alves dos Santos Cruz, RESOLVEM firmar o presente Protocolo, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira - Do objeto

Desenvolvimento e disponibilização de modelo integrado de transferência de conhecimento e base de dados técnicos-científicos, com as experiências dos Núcleos de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS) da Rebrats, do Ministério da Saúde, e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), para capacitar os Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus) quanto à política de incorporação de tecnologias em saúde com vistas ao aprimoramento da gestão e da eficiência das respostas do Poder Judiciário nas ações judiciais em saúde, por meio de consultas descentralizadas e abrangentes na plataforma e-NatJus da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

Cláusula Segunda - Dos Acordos de Implementação

As partes concordam que as atividades específicas em áreas de interesse mútuo a serem desenvolvidas, de acordo com este Protocolo, serão organizadas por intermédio de instrumentos específicos, contendo, entre outros, plano de trabalho, objetivos, metodologias, cronogramas e contrapartidas.

Cláusula Terceira - Das obrigações comuns

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar os resultados;

2. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Protocolo;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Protocolo;
4. analisar resultados parciais, reformulando ações quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento de implantação;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
9. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
10. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
11. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Cláusula Sexta - Das alterações

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Sétima - Da vigência

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 12 meses, contada da data de assinatura.

Cláusula Oitava - Da publicação

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Cláusula Nona - Da publicidade e divulgação

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Cláusula Décima - Dos casos omissos

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

RG:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves dos Santos Cruz, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 27/12/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 30/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045233584** e o código CRC **7671E1B2**.

Referência: Processo nº 25000.168542/2024-95

SEI nº 0045233584

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SECTICS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br